



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009**

 imprimir instrumento coletivo
  Nº: RJ000300/2008  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/07/2008  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009848/2008  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46666.001814/2008-02  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/07/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM, CNPJ n. 31.998.669/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA;

E  
 VIACAO TERESOPOLIS E TURISMO LTDA, CNPJ n. 32.179.061/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NELSON DE FREITAS;  
 celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTA COBRADOR FISCAL**, com abrangência territorial em Guapimirim/RJ.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO**

Acordam que a partir de 01 de maio de 2008, os Trabalhadores Rodoviários passam a receber os seguintes pisos salariais:

| <b>FUNÇÃO</b> | <b>DIÁRIA R\$</b> | <b>SALARIO MENSAL R\$</b> |
|---------------|-------------------|---------------------------|
| MOTORISTA     | 37,60             | 1.128,00                  |
| COBRADOR      | 20,70             | 621,00                    |
| FISCAL        | 25,60             | 768,00                    |

*Parágrafo Primeiro:* Aos demais empregados pertencentes a categoria e que não constam na tabela acima, será concedido um aumento salarial de 5.5% (cinco e meio por cento) a incidir sobre os salários pagos no mês de abril de 2008.

*Parágrafo Segundo:* Todos os empregados farão jus ao pagamento de horas extras, remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) conforme determinação constitucional, até o número de 10 (dez) semanais.

*Parágrafo Terceiro:* Fica acordado entre as partes que o piso salarial do aprendiz de auxiliar administrativo será o salário mínimo vigente na ocasião da admissão.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - FOLHA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos salários será realizado mediante folha de pagamento, sendo entregue contra-cheque aos empregados da Empresa, onde constará discriminadamente os valores e descontos efetivados.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE**

Obedecendo a concordância a que preceitua o art. 545 da CLT, a Empresa efetuará os descontos das mensalidades dos Associados Beneficiários, através de lista nominal a partir de maio 2008.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

A Empresa acordante se compromete a efetuar adiantamento quinzenal de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário de cada mês, a partir do dia 20 (vinte).

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - UNIFORME**

Independentemente da parcela já paga na composição salarial da cláusula 1ª do presente, a Empresa pagará para o complemento do Uniforme, que é exigido para os Motoristas, Cobradores, Bagageiros, Bilheteiros e Fiscais, o valor de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais), a serem pagos em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), cada, e que deverão ser pagas nos dias 10/10/2008; 10/01/2009 e 10/04/2009.

*Parágrafo Primeiro:* Do acordo anterior, a saber: Aos admitidos (motoristas, cobradores, bilheteiros e fiscais) após a Data-Base “01 de maio de 2008” o valor a ser pago equivalerá a 1/12 (um doze avos), que corresponde a R\$ 25,33 (vinte e cinco reais e trinta e três reais) do atual salário, por mês de serviço efetivo, até a data do pagamento, das demais parcelas.

*Parágrafo Segundo:* A parcela do uniforme referente ao parágrafo primeiro acima, por ser tratar de simples ressarcimento,, não integrará, para nenhum efeito legal, a remuneração do empregado beneficiado. Deverá, no entanto, sofrer tão somente, os descontos previdenciários eventualmente cabíveis.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA OITAVA - FGTS**

A Empresa acordante fica obrigada, quando da demissão do empregado, a fornecer as cópias de rescisão do contrato de Trabalho bem como as guias do FGTS.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA NONA - PERÍODO NOTURNO**

Fica estabelecido que a Empresa acordante, quando mantiver as linhas operando no período noturno, das 22:00 às 05:00 horas, deverá cumprir as normas consolidadas no art. 73 da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO DO TRABALHO**

A duração do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais sendo possível a compensação do excesso de horas trabalhadas em 1 (hum) dia, com redução da jornada de trabalho em outro dia, conforme a disposição no art. 59, parágrafo 2º da CLT, da mesma forma que os intervalos durante o horário de trabalho, para descanso e refeição, poderão ter duração superior a 2 (duas) horas – sistema ou regime de dupla pegada.

*Parágrafo Único:* Os intervalos entre “pegadas” não serão considerados com o tempo de serviço, em nenhuma hipótese, mas sim como de descanso, desde que durante os mesmos não exija nenhuma tarefa ou atividade do empregado.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESCALA**

A Empresa acordante se obriga a fixar nas garagens as escalas diárias abrangendo os turnos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REVEZAMENTO**

É obrigatória a escala de revezamento mensalidade organizada, a fim de que, pelos menos em um período máximo de 6 (seis) semanas de trabalho, cada empregado usufruirá de um domingo de folga, salvo por motivo de força maior.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVEZAMENTO**

Fica estabelecido que a jornada de trabalho poderá ser em regime de revezamento em turnos de 8 (oito) horas, razão pela qual incorre a hipótese do art. 7 – XIV da Constituição Federal, de jornada ininterrupta, por força da presente negociação coletiva.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ISENTOS DE DESPESA**

A Empresa, quando contratar seus veículos para fora de sua sede, em viagens especiais e de turismo, os motoristas ficarão isentos das despesas de refeição e hospedagem, que correrão por conta da Empresa ou de terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÃO MOTORISTA**

Atendendo a reivindicação do Sindicato, é mantido a título de comissão aos seus motoristas que venderem passagem em trânsito nas linhas que não tenham cobrador, um percentual de 2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento) calculados sobre o valor da tarifa vigente.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AMBIENTE DE TRABALHO**

A Empresa acordante se obriga a manter, no local de trabalho, água potável para o consumo de seus empregados, bem como manter sanitários em perfeitas condições de higiene

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACORDAM**

Assim, acordados, firmam o presente **ACORDO**.

**Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de  
Cargas e Passageiros de Teresópolis e Guapimirim**

---

**JOSÉ MARIA VIEIRA DA MOTTA**

**Presidente**

**CPF n.º 356041824-53**

**Viação Teresópolis e Turismo Ltda.**

---

**NELSON DA FREITAS**

**Diretor Presidente**

**CPF n.º 035698457-59**

---

**JULIO CESAR HUET. DE BACELLAR PINTO GUEDES**

**DIRETOR FINANCEIRO**

**CPF n.º 172917807-53**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BASE TERRITORIAL**

O presente **ACORDO** terá vigência na base territorial do Sindicato e Empresa acordante.

**JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM**

**NELSON DE FREITAS**  
**DIRETOR**  
**VIACAO TERESOPOLIS E TURISMO LTDA**